ID: C1B166010EAD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI UNIÃO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
EXTRATO DE CONTRATO nº 018/2022/PE

PREGÃO ELETRONICO nº 018/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI. CONTRATADA **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI-EPP**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 29.312.896/0001-26. OBJETO: Aquisição de medicamentos psicotrópicos e odontológico. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício. VALOR ESTIMADO: R$ 17.120,00. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 18/04/2022.

PREGÃO ELETRONICO nº 018/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI. CONTRATADA **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 23.512.871/0001-46. OBJETO: Aquisição de medicamentos psicotrópicos e odontológico. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício. VALOR ESTIMADO: R$ 1.330,00. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 18/04/2022.

PREGÃO ELETRONICO nº 018/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI. CONTRATADA **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 42.092.374.0001-24. OBJETO: Aquisição de medicamentos psicotrópicos e odontológico. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício. VALOR ESTIMADO: R$ 25.830,60. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 18/04/2022.

PREGÃO ELETRONICO nº 018/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI. CONTRATADA **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.697.721/0001-96 OBJETO: Aquisição de medicamentos psicotrópicos e odontológico. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício. VALOR ESTIMADO: R$ 199.417,92. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 18/04/2022.

PREGÃO ELETRONICO nº 018/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI. CONTRATADA **A. K. DE OLIVEIRA SOUZA-ME-ODONTOSHOP**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 34.800.170/0001-72 OBJETO: Aquisição de medicamentos psicotrópicos e odontológico. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício. VALOR ESTIMADO: R$ 51.954,95. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 18/04/2022.

ID: AC448332E5894

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI UNIÃO E PROGRESSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 019-2022

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação para aquisição de materiais permanente destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

A **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA ME** apresentou impugnação ao edital em epígrafe.

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 2 de maio de 2022, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 19 de abril de 2022, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450/05 que prescreve que até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

A impugnante alega, resumidamente, que o item 39 do Termo de Referência falta características técnicas, faixas de medições e parâmetros, razão pela qual pede sua readequação.

Ao final, pede o provimento da presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório, com a consequente republicação.

Não assiste razão ao impugnante, senão vejamos:

A definição clara e precisa do objeto é indispensável ao bom andamento do certame. Assim, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada para que a licitação venha a ser bem sucedida.

Assim, ao Órgão licitador é assegurado de que estará adquirindo ou obtendo exatamente o objeto pretendido e necessário ao contexto público envolvido. Tais definições são de importância fundamental para o Pregoeiro analisar e julgar as propostas recebidas dos participantes, constatando quais delas atendem ao que foi solicitado.

A Lei 10.520/02 que rege o Pregão, trata da definição precisa do objeto, nos seguintes termos:

> Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
> (...)
> II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI UNIÃO E PROGRESSO

No entanto quanto ao excesso de detalhamento sugerido pela empresa, não procede.

Dentro do mesmo contexto, cabe reforçar a importância do princípio da padronização, de acordo com o Decreto nº 10.024/19:

> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
> (...)
> II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado; (...)

Pelo dispositivo acima resta claro que não existe impedimento para a Administração fixar padrões mínimos de qualidade e desempenho, através de requisitos técnicos, razão pela qual procedeu, em julgamento anterior de impugnação impetrada pela mesma Impugnante e sobre o mesmo fato, uma melhor descrição técnica do produto com a inclusão de dados técnicos fornecidos pelo SIGEM (Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos), de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda aos requisitos técnicos necessários, nos seguintes termos: "AUTONOMIA DA BATERIA- AUXILIO RCP – ACESSÓRIO: 50 A 250 CHOQUES – POSSUI – 1 PAR ELETRODO".

Por fim, cabe registrar que esta Administração respeita todos os princípios do Direito, bem como os princípios que regem os processos licitatórios, em especial a ampla participação. Por outro lado, permitir a ampla participação dos licitantes não significa que esta será de maneira desordenada, sem critérios objetivos, pois, se assim o fosse, certamente o objetivo da licitação seria frustrado.

Diante do acima exposto, a pretensão impugnativa formulada não merece guarida, sendo medida de rigor e de Justiça o indeferimento da presente impugnação vez que já constam dados técnicos fornecidos pelo SIGEM (Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos), de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda aos requisitos técnicos necessários.

Isaias Coelho, 20 de abril de 2022.

Pregoeiro gov.br Documento assinado digitalmente VALDNEI RODRIGUES MAURIZ Data: 20/04/2022 09:18:44-0300 Verifique em https://verificador.itb.br

ID: 8E2E7F76F5F44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI UNIÃO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
EXTRATO DE CONTRATO nº 017/2022/PE

PREGÃO ELETRONICO nº 017/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI. CONTRATADA: **R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA ME**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.714.895/0001-38. OBJETO: Aquisição de medicamentos farmácia básica e injetáveis. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício. VALOR ESTIMADO: R$ 627.167,57. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 20/04/2022

PREGÃO ELETRONICO nº 017/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho - PI. CONTRATADA: **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 14.595.725/0001-84. OBJETO: Aquisição de medicamentos farmácia básica e injetáveis. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício. VALOR ESTIMADO: R$ 2.950,00. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 20/04/2022

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS
www.diariooficialdasprefeituras.org